



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1636, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA O ARTIGO 1º E SEU §1º DA LEI 1.526/2022.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 1.526/2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica reajustado o valor mensal do auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal para R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º O § 1º do artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido a todos agentes públicos da Câmara Municipal de Anchieta, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 1º de novembro de 2023.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2023.


CARLOS WALDIR MULINARI DE SOUZA
PREFEITO DE ANCHIETA EM EXERCÍCIO

“Publicada em 10/11/23
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal”
Acavasto - 1477

